



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM NOS PNEUS DA FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA JANE JAQUELINE SCHIEFELBEIN LAUXEN ME"

CARTA CONVITE 01/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JANE JAQUELINE SCHIEFELBEIN LAUXEN ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.969.744/0001-03, estabelecida à Rua Mérito, nº 1046, Sala A, Bairro Planalto, Em Ibirubá/RS, neste ato representada pela sua Proprietária Sra. JANE JAQUELINE SCHIEFELBEIN LAUXEN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 576.059.470-20, portador da CI-RG nº. 3048262186, residente e domiciliada na Rua Mauá, nº 1883, Bairro Jardim, na cidade de Ibirubá/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de recapagem nos pneus da frota de máquinas rodoviárias e veículos das Secretarias Municipais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recapagem nos pneus da frota de máquinas rodoviárias e veículos das Secretarias Municipais, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos no item 2 OBJETO, do Edital da Carta Convite 01/2017 e Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O serviço de recapagem dos pneus deve ser realizado em até 03 (três) dias após a retirada do pneu no parque de máquinas da Prefeitura Municipal pela empresa vencedora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1.1 A retirada deverá ser procedida em até 03 (três) dias após o recebimento da solicitação da Central de Compras do Município.

2.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.3 A CONTRATADA executará os serviços atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto aproveitamento e durabilidade do pneu.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 27.488,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a totalização da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Rodoviários

3.3.90.39.19 – 659 – Manutenção e Conservação de Veículos

ORGÃO: 06.06 – SECR. DE EDUCAÇÃO – AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO

Atividade: 2.053 – Manutenção do PEATE Ensino Fundamental

3.3.90.39.19 - 1059 - Manutenção e Conservação de Veículos

ORGÃO: 08.01 – SECR. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO

Atividade: 2.186 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Agrícolas

3.3.90.39.19 - 3573 - Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Daltro José Scaratti, designado através da portaria nº 11.306 de 07 de julho de 2017.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 01/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 07 de julho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JANE JAQUELINE SCHIEFELBEIN LAUXEN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

